

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2025 / GABINETE - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSÉ CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 009/2025 - "TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITITÁ /BA E O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA COM O OBJETIVO DE ESTABELECE PARCERIA."
ERRATAS.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001-2025.
- DECRETO Nº 661, DE 27 DE JANEIRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**PORTARIA Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2025 – GABINETE**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor **JOSÉ CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR** e dá outras providências

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor público municipal, Sr. **JOSÉ CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR**, matrícula nº 394, professor, pelo período de 03 (três) meses, a serem usufruídos de 01/02/2025 a 30/04/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 27 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N.º 009/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITITÁ /BA E O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA COM O OBJETIVO DE ESTABELECE PARCERIA.

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.715.057/0001-19**, sediado à Praça Dr. Sidney Dourado, S/N – centro Ibititá-BA, representado pelo gestor, Sr. Prefeito **AFONSO FERREIRA MENDONÇA**, brasileiro, , casado, inscrito no CPF/MF n.º002.849.345-18, RG: 7970553-71 SSP/BA, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE LAPÃO (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, centro Administrativo, Centro, CEP 44.905-000, na cidade de Lapão/BA, neste ato representado pelo seu PREFEITO o Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador do RG sob nº **2784665** SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº **457.242.375-04**, neste ato denominado **CEDENTE**, tendo em vista a Lei Municipal e demais legislações pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de pessoal a ser feita entre os municípios de **LAPÃO/BA** e de **IBITITÁ/BA**, para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

1.2. O presente convênio normatiza a cessão entre os municípios, envolvendo a servidora efetiva:

ELIS REGINA ALVES MIRANDA SANTOS, matrícula funcional: 1849, inscrita no CPF/MF sob nº 034.026.245-16, agente de serviço – lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS DA CESSÃO

2.1. O período de afastamento da servidora será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a- Informar ao cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o 5º dia útil do mês seguinte a da sua ocorrência;
- b- Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;
- c- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias do servidor cedido para efeito da sua efetiva concessão, na forma da Lei;
- d- Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

4.2. CLÁUSULA QUARTA - Compete à CEDENTE:

- a- Informar o regime previdenciário do servidor cedido;
- b- Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetuados os devidos recolhimentos;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. A cessão terá vigência de **01/02/2025** a **31/12/2028**, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos cedentes e cessionário. Com assinatura do presente termo em 24 de janeiro de 2025.

5.2. Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA CESSÃO

6.1. O ônus da remuneração do servidor cedido, caberá ao CESSIONÁRIO, inclusive quanto ao valor da respectiva função, cargo em comissão ou cargo com atividade específica exercida pelo servidor e demais vantagens legais, tais como férias, 13º salário, dentre outras próprias do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1. É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

7.2. Os partícipes informarão qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

8.1. A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de **LAPÃO/BA** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Lapão/BA, 24 de janeiro de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA
CEDENTE


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal de Ibititá/BA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. M^o Anália D. Lima

2. Luciene maria dos anjos

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



ERRATA

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, publica Errata referente ao Decreto Municipal nº 658, de 24 de janeiro de 2025, que fora publicado em 24 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear a Sra. **BIANCA JOANNE DE MATOS MENDES** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Programas Especiais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Leia-se:

Art. 1º. Nomear a Sra. **BIANCA JOANNE DE MATOS MENDES** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 27 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



ERRATA

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, publica Errata referente ao Decreto Municipal nº 654, de 24 de janeiro de 2025, que fora publicado em 24 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 27 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



Pregão Eletrônico

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001-2025.

A Prefeitura Municipal de Ibititá-Ba, torna público a publicação do Pregão Eletrônico nº PE-001-2025. TIPO MENOR PREÇO, ABERTURA: 07/02/2025 ÀS 10:00 hs. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Ibititá/BA. Local: <https://www.bll.org.br> EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites. <https://ibitita.ba.gov.br> e maiores esclarecimentos no e-mail: licitacao@ibitita.ba.gov.br Ibititá-BA, 27/01/2025. AFONSO FERREIRA MENDONÇA – Prefeito Municipal

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 661, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do município de Ibititá - BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e:

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros, em conformidade com o princípio da eficiência estabelecido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o último recadastramento dos servidores públicos municipais foi realizado em 2013, sendo necessária a atualização dos dados cadastrais para garantir a regularidade das informações funcionais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de fiscalizar e atualizar os registros de seus servidores, prevenindo fraudes e garantindo a correta destinação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os servidores públicos ativos, afastados por licença prêmio e pensionistas vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibititá-BA.

Art. 2º O recadastramento tem por objetivo:

- I – Atualizar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos;
- II – Prevenir fraudes e irregularidades na folha de pagamento;
- III – Assegurar a regularidade e a transparência na gestão de recursos humanos e financeiros;
- IV – Subsidiar a implantação de políticas de gestão de pessoas.

Art. 3º O recadastramento será realizado no período de 03/02/2025 a 07/02/2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, e compreenderá:

- I – O comparecimento presencial do servidor ao local designado;
- II – A apresentação de documentação obrigatória, conforme artigo 5º deste Decreto;
- III – A conferência e atualização dos dados cadastrais no sistema de recursos humanos do Município.

Art. 4º O servidor que não realizar o recadastramento no prazo estipulado sem justificativa será considerado ausente, ficando sujeito:

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



- I – À suspensão do pagamento de sua remuneração até a regularização cadastral;
- II – À instauração de procedimento administrativo para verificação de abandono de cargo, conforme legislação aplicável.

Art. 5º A documentação obrigatória para o recadastramento será discriminada em edital específico e incluirá, entre outros documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- V – Declaração de dependentes para fins de imposto de renda e previdência;
- VI – Outros documentos especificados pela Secretaria Municipal de Administração (Certidão de nascimento, CPF dos dependentes legais, CPF do cônjuge. Quando se tratar de filho com idade de 21 anos até 24 anos apresentar cópia de matrícula na Faculdade para comprovar a dependência para fins de Imposto de Renda, Certificados, diplomas de cursos).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do recadastramento, incluindo a publicação de normas complementares e a criação de canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 27 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19